



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas realizou-se a **Oitava Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alexandre Luiz Ramos e Amaury Rodrigues Pinto Junior, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luercy Lino Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 20022-70.2022.5.04.0261 da 4ª Região**, RECORRENTE: JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, RECORRIDO: JONAS WERNER, Advogado: Dr. ROBSON DANNUS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa a fim de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que limitou a invalidação do regime de compensação de jornada a 10/11/2017. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RRAg - 11461-03.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante: VALERIA MARIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. KATUSUKE IKEDA, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11294-30.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Embargante: KEILA CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. DAYSE LINCHEN GROSS, Advogada: Dra. GRAZIELLA DE CÁSSIA DA FRÉ SOUZA, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, CITIFINANCIAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO ELIAS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10408-92.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, Embargante: SERGIO ADRIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SAAD APARECIDO DA SILVA, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1274-53.2013.5.15.0049 da 15ª Região**, Embargante: MAGALI DE FATIMA BLOIS BIANCHINI, Advogado: Dr. ANDRÉ BORSOLAN DE FARIA, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 895-75.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: JULIET STEFANI LOURENCO DE AGUIAR PADILHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 326-18.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Embargante: SIDNEI PERES JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 228-30.2022.5.23.0004 da 23ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Advogada: Dra. CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ, Embargado(a): WARMANEY AUXILIADORA DO PRADO CAMPOS, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JÚNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação:



impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001752-55.2022.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WAGNER MINECHELLI, Advogada: Dra. THAIS ANGELICA SANCHES ANDRADE CAMARGO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: WAGNER MINECHELLI, Advogada: Dra. THAIS ANGELICA SANCHES ANDRADE CAMARGO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, RECORRIDO: WAGNER MINECHELLI, Advogada: Dra. THAIS ANGELICA SANCHES ANDRADE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001689-60.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNA DE SOUSA TELES, Advogado: Dr. KLEBER COUTO DE LEMOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001553-82.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): LUZIA VIEIRA MUTTON, Advogado: Dr. ELAINE CRISTINA FELIX, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000705-05.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK, Advogado: Dr. SOLANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. OTAVIO DOMINGUES MARTINS, Agravado(s): FATIMA BEATRIS FERREIRA, Advogada: Dra. SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000552-26.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): PELLEGRINA E MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, RENATO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000543-13.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DENISE GOMES DA COSTA, Advogada: Dra. AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ, Advogado: Dr. EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE NOBRE, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Advogada: Dra. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA, Advogado: Dr. MATHEUS STARCK DE MORAES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000508-44.2023.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, AGRAVADO: MILTON LUIZ NETTO, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000495-77.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA, Advogada: Dra. ANA PAULA ROCHA BARRA, Advogada: Dra. ANDRÉIA OLIVEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, EDLAINE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES FRANCO, Advogada: Dra. LUCIANA CASTANHEIRA PERRELLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000049-74.2021.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANANDA IZIS SOARES DONINI, Advogado: Dr. JEFERSON CHINCHE, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100038-61.2023.5.02.0081 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO: GREGORIO JOSE DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100959-30.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SONIA REGINA CUSTODIO MADUREIRA MACIEL, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogada: Dra. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100690-22.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR OLIVAL AMADO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100419-61.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS, Agravado(s): ROSILANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. HUGO MAIA DURANGE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 43100-97.2001.5.05.0521 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LETICIA ALMEIDA GRISOLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PRISCILLA GONCALVES SOUSA NUNES, Advogado: Dr. THIAGO GUERREIRO PINTO, AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20436-63.2022.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE ONZI, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. JULIANO BUENO TESTA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20026-22.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s): GERALDO ZIEGLER, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11673-95.2014.5.01.0082 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO PEREIRA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAULA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogada: Dra. IOLANDA VALADARES CASTANHEIRA, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE MARCIO DA SILVA, Advogada: Dra. KARINY OLIVEIRA LOURES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11489-40.2017.5.15.0052 da 15ª**



**Região**, Agravante(s): DANILO PEREIRA ORLANDO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11322-34.2022.5.03.0035 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VALERIA COTA MARTINS PERDIGAO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogado: Dr. MAURO LUCIO DURIGUETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10615-92.2022.5.15.0080 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDA CARLA POSCLAN NEVES RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIANA MAIZA DE ANDRADE GOIS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10462-29.2022.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. AUDREY KILLER COSTA AMORIM, Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, M. GIANNETTI ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO LOPES NIZZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10226-96.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO TAVARES MARINHO, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10058-17.2015.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): TALITA VELLOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CELSO LUÍS STEVANATTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1587-40.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): CLAUDIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO, Advogada: Dra. RAQUEL FREIRE ALVES, Advogado: Dr. BRUNO LIMA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1401-09.2017.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS MULLER, Advogada: Dra. FERNANDA DZIEDZIC, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARINA D´AMICO PEDRIALI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1302-31.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, AGRAVADO: JUSSARA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA PENNA CALASANS SOBRAL RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1034-**





**08.2012.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Agravado(s): EDIMAR JOSÉ DE MOURA, Advogado: Dr. OSWALDO JOSÉ PIRES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para viabilizar o reexame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1014-02.2013.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): GUILHERME DE OLIVEIRA GOES SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Agravado(s): SANTANDER MICROCRÉDITO ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 977-54.2019.5.05.0133 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ISLAN CARNEIRO ALMEIDA, Advogada: Dra. ANA VERENA DE JESUS BARBOSA CANARIO, Advogada: Dra. VILMA MARIA GRASSO DE SANTANA, AGRAVADO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 959-81.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE GOUVEA, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 677-40.2014.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Agravado(s): FLÁVIA MARIANO, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 609-08.2023.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VERALUCIA OLIVEIRA DA HORA, Advogado: Dr. MARCOS ALAN DA HORA BRITO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 219-65.2020.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): T.B.A., Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Agravado(s): B.S.S., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, F.N.B., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, S.T.T.R.F.E.P., Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, indeferir o pedido de seq. 14; conhecer do agravo; e no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 216-50.2023.5.09.0657 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, AGRAVADO: JONATHAN KOVALSKI GARCIA, Advogada: Dra. KARINA GISELLI PIMENTA JORGE, Advogado: Dr. MAYKON CRISTIANO JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 210-26.2023.5.10.0007 da 10ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO PIRACICABANA S.A., Advogado: Dr. LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA, AGRAVADO: LEONARDO MATOS MENDES, Advogado: Dr. BRUNO GABRIEL DE LIMA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 86-85.2022.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID, AGRAVADO: ROSIMEIRE DA SILVA PALMA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Advogada: Dra. PALOMA COSTA PERUNA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 56-37.2014.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA ANTONIETA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001771-81.2015.5.02.0715 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, AGRAVADO: ALEXANDRE MATHEUS, Advogada: Dra. ALINE PATRICIA MANDELLI DE MIRANDA HEIN, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO SANSO, Advogado: Dr. MARCIO ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS MARCONDES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.543,90 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001317-60.2020.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): AMANDA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. KLEBER COUTO DE LEMOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.905,77 (quatro mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000633-24.2023.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LOYAL BUSINESS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LUÍS DA SILVA, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, aplicando às Agravantes, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 544,72 (quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 309700-25.2000.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Dra. LÚCIA JOSELI RINALDI RODRIGUES, Agravado(s): JOSE ANTONIO VILANE, Advogado: Dr. LEANDRO BOCCHI DE MORAES, VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Advogada: Dra. NILCE CAMARGO PAIXÃO, VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA MITSUKO YSHIOKA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.683,09 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 279200-63.2009.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): BENEDITO MACHADO CORREA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. PAULA BOSCHESI BARROS, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Advogada: Dra. GISELE ALVES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.923,40 (três mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol das Agravadas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100907-74.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, AGRAVADO: ELIAS QUIRINO DA CUNHA, Advogado: Dr. EDUARDO VALENCA FREITAS, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 723,69 (setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 100430-57.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ANTONACCI KRIEGER, Advogado: Dr. RAFAEL ZIPPIN KNIJNIK, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. DAVID MACIEL DE MELLO FILHO, Advogada: Dra. SHIRLEI DE JESUS ASSIS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.056,62 (três mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20136-38.2022.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): EVERTON RIVELINO GIBBON BRANCO, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. GUILHERME LINDENMEYER LUZZARDI, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogado: Dr. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.308,78 (cinco mil, trezentos e oito reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11264-82.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ADELSON DA SILVA POMPILIO, Advogado: Dr. EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GUILHERME CUSTODIO DE LIMA, AGRAVADO: JBS S/A, Advogada: Dra. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11109-28.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA, AGRAVADO: RODRIGO FERNANDES NEVES, Advogado: Dr. VITOR MATINATA BERCHIELLI, SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

montante de R\$ 3.548,58 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Agravado, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11001-73.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): SIRLEY XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.550,84 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10905-24.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: GIOVANI APARECIDO OLIVEIRA TEODORO, Advogado: Dr. ROBYSON RODRIGUES PENIDO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10590-93.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, AGRAVADO: MARCOS VINICIUS ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR LISBOA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.791,72 (três mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10554-04.2022.5.03.0005 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: GUSTAVO HENRIQUE AUGUSTINHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. LUCAS MAGNO DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. ROGERIO JOSE DUARTE, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO MIGUEL ALCICI SALOMAO, Advogada: Dra. VANESSA DIAS LEMOS REBELLO, Advogada: Dra. VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no montante de R\$ 3.363,86 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10183-85.2023.5.03.0011 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ELAINE CRISTINE MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. BERENICE DRUMOND PIRES GORAYEB, Advogada: Dra. FLAVIA FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. FRANKLYN VIEIRA BORGES FERREIRA, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 565,50 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1141-42.2010.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, JESSICA SIMOES SANTOS BENICIO, Advogada: Dra. LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA, TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. ROMÁRIO SILVA DE MELO, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.695,54 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1085-21.2022.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Agravado(s): SUELY HASHIMOTO MAKIYAMA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. FERNANDA CALDAS GIORGI, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SOARES GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.901,29 (quatro mil, novecentos e um reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §



4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1072-67.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, Agravado(s): MAGNA LUCIA SANTOS DE ABREU FARIAS, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.251,15 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 453-34.2020.5.05.0291 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JESSICA KELLEY DE JESUS PIRES, Advogado: Dr. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO BISPO FERREIRA, Advogada: Dra. MARIA LUISA PINHO MEDAUAR, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.695,95 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 353-44.2011.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL, Advogado: Dr. SAULO FALCÃO CAMPELO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.094,78 (cinco mil e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 279-65.2023.5.14.0001 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RIBEIRO DE MIRANDA, AGRAVADO: LUCIANO DE ALENCAR MOTA, Advogada: Dra. THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$41.235,66 (quarenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 104-55.2010.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO DE DEUS DANTAS, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Advogada: Dra. PAULA BOSCHESI BARROS, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Advogado: Dr. MÁRCIA PILLI DE AZEVEDO, Advogada: Dra. FERNANDA GARAVELLI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.661,03 (quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001387-05.2023.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: ADAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA, EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista da Reclamada, no tocante aos temas da responsabilidade subsidiária na terceirização de serviços e das horas extras, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, nos aspectos; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema da gratuidade de justiça, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001495-23.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Agravante(s) e Agravado(s): NORBERTO WAGNER CARDOSO, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por



maioria, vencido Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator: a) conhecer do agravo do Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DECORRENTES DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para viabilizar o reexame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DECORRENTES DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo do Banco Reclamado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará voto vencido. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10325-28.2013.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIEIDE DOS SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.110,69 (quatro mil, cento e dez reais e sessenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001264-26.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Agravado(s): SANDRA REGINA MACHADO PAIVA, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Banco Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.471,19 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezenove centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 1000486-16.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Embargante: JOHANN VICTOR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RRAg - 699-10.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: HELIDA MAIARA SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. LUCIANO SILVA CAMPOLINA, Advogado: Dr. ELION DA MATA FERREIRA, Advogado: Dr. ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 804-19.2017.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE FERREIRA, Agravado(s): EMANUELA MICHELI DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo das Reclamadas quanto aos temas do intervalo do art. 384 da CLT, das horas extras e do intervalo intrajornada; II - dar provimento ao agravo das Reclamadas para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema da caracterização de grupo econômico; III - dar provimento ao agravo de instrumento patronal, reconhecida a transcendência política da causa e diante da possível violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000478-90.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): ROGERIO GRISOLIA ANTONELLI, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. KARINA AMADIO, Advogado: Dr. BARBARA APARECIDA SANTIAGO, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogado: Dr. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogado: Dr. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. BIANCA ULIVIERI, Advogado: Dr. GEOVANE SUZART MASCARENHAS, Advogado: Dr. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. THAIS RODRIGUES, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogado: Dr. VINICIUS RONCHI ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. Observação 1: o Ex.mo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000197-71.2017.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: WORK TELEMARKETING SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. RITA APARECIDA LUCARINI, BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, ALINE LOURENCO DA SILVA DE MENDONCA, Advogado: Dr. ANTONIO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001056-79.2023.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: TAMIRIS SOUZA VITOR, Advogado: Dr. JEFFERSON ROCHA REIS, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000836-74.2022.5.02.0463 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: MARCIO JOSE COSTA, Advogado: Dr. ELIEZER TREVISAN THEODORO, Advogado: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA, EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogado: Dr. LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com relação aos temas da confissão ficta, do cerceamento do direito de defesa, da equiparação salarial, da verba denominada "compensação frente ao trabalho" e das horas extras, ante a intranscendência das matérias; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada no tocante à limitação da condenação aos valores indicados na inicial e quanto à concessão do benefício da justiça gratuita, ainda que reconhecida a transcendência jurídica das questões. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 100738-50.2021.5.01.0246 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA FIDELIS LINS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: MARCIA FIDELIS LINS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - após reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto à assistência judiciária gratuita, não conhecer do recurso de revista; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento, ante a manutenção do indeferimento da benesse pretendida. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20615-62.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): KATIA DENISE DE ALMEIDA NETTO, Advogado: Dr. DENISE PIRES BERR CERVO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT"; (b) dar-lhe provimento, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; e (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, em adequação ao IncJulgRRembRep nº 277-83.202.5.09.0084 (IRR nº 21), negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10663-96.2021.5.18.0211 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ARMANDO BRUNO OLIVEIRA OSMARINI, Advogada: Dra. BRUNA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANNA MACHADO CANTUARIA, Advogada: Dra. MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado no tema "justiça gratuita"; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, em adequação ao IncJulgRRembRep nº 277-83.202.5.09.0084 (IRR nº 21), negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10213-21.2014.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, JANAINA DA SILVA DE ABREU COSTA, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Agravado(s): SCOR SERVICOS ORGANIZACAO E REGISTROS LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO PASSOS NASCIMENTO, TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. FELIPE BASTOS COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reputar prejudicado o agravo do Banco Santander em razão do pedido de desistência; e II - negar provimento ao agravo da Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000976-07.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALOSI DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: LEILA HENRIQUE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 20669-89.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SCHEILA GISLAINE BORGES CAMPAO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRIDO: SCHEILA GISLAINE BORGES CAMPAO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - embora reconhecida a transcendência econômica da causa (art. 896-A, § 1º, I, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - reconhecendo a transcendência jurídica da questão relativa ao intervalo do art. 384 da CLT em período posterior à edição da Lei 13.467/17, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por violação do art. 6º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando acórdão regional, limitar a condenação a título do intervalo do art. 384 da CLT, até a data de vigência da Lei 13.467/17; III - reconhecendo a transcendência política quanto ao índice de correção monetária, conhecer do recurso de revista patronal, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. No entanto, cumpre esclarecer que a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora, dar-se-á até 29/08/2024, e, a partir de 30/08/2024, a correção monetária será calculada pelo IPCA (CC, art. 389, parágrafo único) e os juros de mora, pela Taxa Selic, dela deduzido o IPCA (CC, art. 406, §§ 1º e 3º), uma vez que a decisão do STF na ADC 58



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

estabeleceu limite temporal ao critério que adotou, remetendo à lei posterior o disciplinamento da matéria. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001325-48.2023.5.02.0602 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ISABELLY YAMAGUCHI VIEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCIANO DOS SANTOS SANTANA, AGRAVADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, BANCO HONDA S/A., Advogado: Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Advogado: Dr. ROBSON SOARES PEREIRA, PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA, Advogada: Dra. ANDRESA GALHANONE CUNHA DI DOMENICO, Advogado: Dr. OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10742-30.2023.5.03.0015 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, PABLO DIAS ALMEIDA PACHECO, Advogada: Dra. BARBARA TRINDADE SENA, Advogado: Dr. FRANKLIM ROOSEVELT DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000188-37.2022.5.02.0385 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, RECORRIDO: LUIZ FELIPE CLEMENTE CLARO, Advogado: Dr. ALESSANDRO REIS DO CARMO, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. HENRIQUE FITTIPALDI LOPES, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto à condenação ao pagamento de horas extras por concessão parcial do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12081-10.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: AMANDA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. REGINALDO PESSETI, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.833,72 (mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10903-44.2022.5.03.0025 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: DAYVID DARLEY MODESTO, Advogada: Dra. IEDA CINTIA DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.952,06 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10472-93.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: LUCIANO LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.179,96 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10065-31.2022.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE DE MOURA BARBOSA, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, AGRAVADO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000822-41.2016.5.02.0709 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCO TULIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, AGRAVADO: MARCO TULIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LUIZ FELIPPE MONTEIRO, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: MARCO TULIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: a) deixar de apreciar o agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM NOME DE PESSOA ESTRANHA À LIDE. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE POSSIBILITAM A VINCULAÇÃO DAS GUIAS COM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. e outra e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; c) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante em razão do provimento dado ao agravo de instrumento das Reclamadas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000069-81.2022.5.02.0351 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, RECORRIDO: FERNANDO GERALDO BATISTA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO, Advogado: Dr. FABIO ROMEU CANTON FILHO, Advogada: Dra. LEILA BATISTA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. MARILDA VILELA PALAZZO, Advogada: Dra. TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 21317-**



**74.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): JAIRO EILERT BOEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACIEL LINS PASTL, Recorrido(s): BRASIF LOCADORA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, em face da invalidade do banco de horas, acrescidas dos adicionais (normativos ou legais) e reflexos, conforme pleiteado, a ser apurado em liquidação. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 564-95.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, RECORRENTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, RECORRIDO: AVIANCA HOLDINGS S/A, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, PATRICIA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. SHEILA REGINA ALVES PEREIRA OLIVEIRA, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da empresa ora Recorrente em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000120-34.2023.5.02.0068 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, RECORRIDO: MARIA HELENA DE LUCENA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. LUCIANA GERINO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária,



entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 543-87.2023.5.09.0012 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RECORRIDO: SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, VITORIA DA SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 27-86.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DIOGO DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogada: Dra. PAULA IANUCK RESENDE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, AGRAVADO: DIOGO DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogada: Dra. PAULA IANUCK RESENDE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, RECORRIDO: DIOGO DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GODOY, Advogada: Dra. PAULA IANUCK RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 671-23.2022.5.06.0143 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: JOSE MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA, RECORRENTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, RECORRIDO: JOSE MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 360-22.2023.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: PAULO WILLIAM RODRIGUES DA ROCHA WANDERLEY, Advogado: Dr. JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA, RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: PAULO WILLIAM RODRIGUES DA ROCHA WANDERLEY, Advogado: Dr. JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10590-31.2022.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MILENA SOARES FERNANDES, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA DOS SANTOS, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 5616-04.2011.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDREZA DUARTE CANDEMIL, Advogada: Dra. GISELLE DAUSSEN CAPELLA, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Recorrido(s): ALEXANDRE ANTONIO BENEDETTO FLORES, Advogada: Dra. MARÍLIA MARIA PAESE, Advogada: Dra. MARCELA CRISTINA TEZOLIN, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. GISELLE DAUSSEN CAPELLA, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogado: Dr. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação de anuênios e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus de sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 790-A da CLT. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1395-60.2014.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE, Advogada: Dra. JULIANA MARIA MILANEZ, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. JOSE ERMINIO ARRUDA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002333-11.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): SIDNEY TAKAO UEJIMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS, Agravado(s): SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO E OUTROS, Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.674,68 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol dos Executados Agravados. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000229-46.2022.5.02.0371 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE PERLATTO SILVA, Advogada: Dra. BARBARA IDALINA SOUZA SANTOS, AGRAVADO: MAURILIO MARCELINO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 6.157,39 (seis mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. ALEXANDRE PERLATTO SILVA, patrono da parte JBS S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 763-90.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA CAMARGOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONCA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte KÁTIA CRISTINA CAMARGOS DE FIGUEIREDO, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 1001171-66.2016.5.02.0055 da 2ª Região**, Embargante: MARIO OTSUBO, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ CARVALHO PEREIRA, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. MÁRIO RENATO MONTEROSSO BOTELHO DE MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. RAPHAEL JUAN GIORGI GARRIDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para reanalisar o agravo em recurso de revista interposto pelo Reclamante, sob a ótica do entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema nº 1092 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte e da modulação dos seus efeitos; (b) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão agravada proferida no documento sequencial nº 06, que deu provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de Revista da Reclamada, determinar reanálise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1092 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte e da modulação dos seus efeitos, em razão de uma possível retratação; e (c) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, integralmente. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 448-13.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): GILSON COSTA JORGE, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogado: Dr. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.318,28 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20076-60.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, AGRAVADO: ANDERSON JESUS, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.275,73 (nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 78-67.2023.5.09.0242 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VIVIAN CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, AGRAVADO: VIVIAN CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, BANCO CREFISA S.A., Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogada: Dra. SONIA YAYOI YABE, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogada: Dra. SONIA YAYOI YABE, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA, patrono da parte VIVIAN CRISTINA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 277-95.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11056-54.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, AGRAVADO: FERNANDO MILANESE, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. ISABELA RODREGUES MAROSTEGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. APARECIDO RODRIGUES, patrono da parte FERNANDO MILANESE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11156-60.2022.5.18.0010 da 18ª Região**, AGRAVANTE: M.V.B.P., Advogado: Dr. JOSE CARLOS PRATES RODRIGUES, AGRAVADO: B.S.S., Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10684-76.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): STEFANY PAULA DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE RESENDE LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10121-66.2019.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Agravado(s): ERIKA JULIANA AMARAL BARROS, Advogado: Dr. ANDRÉ GUSTAVO SOUZA FRÓES DE AGUILAR, Advogado: Dr. GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2127-82.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO, Agravado(s): ADRIANO TELES FONSECA, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.736,84 (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10203-34.2018.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): IVONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. WALKER TONELLO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo patronal, por fundamento diverso, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11210-95.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Agravado(s): ALVARO POZZETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, patrono da parte ALVARO POZZETTI DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 225-95.2023.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, RAPHAELA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10425-80.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. LUCIMAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. THAIRINE DE OLIVEIRA ROCHA, Agravado(s): GLEISOM MURILO DE SOUZA, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA,



patrona da parte CSN MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001038-89.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA CLAUDIA E SILVA, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Advogado: Dr. BRUNO LOPES JUNIOR, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO SILVA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto ao tema "LIMITAÇÃO AO VALOR DA CAUSA"; (b) dar-lhe provimento, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; e (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, em adequação ao IncJulgRRembRep nº 277-83.202.5.09.0084 (IRR nº 21), negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. BRUNO LOPES JUNIOR falou pela parte MARIA CLAUDIA E SILVA, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10683-67.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA VIEIRA VENTURA, Advogada: Dra. THAIS OLIVEIRA PULICI, RECORRIDO: JBS S/A, Advogada: Dra. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da questão relativa à limitação da condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT ao período anterior a 11/11/17, em face de sua revogação pela Lei 13.467/17, não conhecer do recurso de revista obreiro. Observação 1: o Dr. LUIZ FELIPE DOS SANTOS GOMES, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10240-23.2019.5.15.0072 da 15ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE DA CRUZ ISMAEL, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI falou pela parte GUSTAVO HENRIQUE DA CRUZ ISMAEL, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 906-03.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA DE AFFONSECA PEDREIRA, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TATIANA MOTA NUNES, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENDONCA GIARETTA, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE TEIXEIRA REBOUCAS, Advogado: Dr. SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS, Advogado: Dr. CAIO SAMPAIO BAHIA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 20235-68.2022.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEJANE RIBEIRO VAREIRA, Advogado: Dr. FRANCIELA GUILARDE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignados o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado, por ausência de transcendência, quanto à configuração de cargo de gestão, nos termos do art. art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista patronal quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, por transcendência jurídica e violação do art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, no tema, para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por transcendência jurídica e violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT até o dia 10/11/17, ou seja, ao período anterior à vigência da Lei 13.467/17; e o voto-vista divergente do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, no sentido de reconhecer a transcendência política e conhecer e prover do agravo de instrumento do reclamado no tema "horas extras - gerente geral - art. 62, II, da CLT", por possível afronta ao art. 62, II, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 402-29.2019.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): FABRICIO MARTES ROCHA, Advogado: Dr. CÁSSIO FELIPE MIOTTO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO SANTOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CASSIO FELIPE MIOTTO falou pela parte FABRICIO MARTES ROCHA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10755-32.2018.5.03.0006 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, RECORRIDO: CRISTINA SCARAMELO CUPERTINO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MIGUEL MENDES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema das comissões pela venda de produtos não bancários e a transcendência jurídica em relação ao tema da limitação do pagamento do intervalo do art. 384 da CLT ao período laborado anteriormente à vigência da reforma trabalhista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema das comissões pela venda de produtos não bancários, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao plus salarial e consectários; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema da limitação do pagamento do intervalo do art. 384 da CLT ao período laborado anteriormente à vigência da reforma trabalhista, por violação ao art. 384, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo previsto no art. 384 da CLT até a data de vigência da Lei 13.467/17. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE BRANDÃO SILVA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10906-54.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, RECORRENTE: VIVIAN DE BRITTO FRAIHA, Advogado: Dr. ERICO DE MELLO BOMTEMPO, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO GOMES D AVILA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROCHA FERREIRA, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante à gratificação especial, por intranscendente; e II - não conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, ficando prejudicada a análise do tema da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 669-43.2023.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: LUCIMAR SARAIVA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, SANB PROMOTORA DE VENDAS E COBRANCA S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, CERCEAMENTO DE DEFESA, ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO E INTERVALO INTRAJORNADA"; (b) dar-lhe provimento, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; e (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, em adequação ao IncJulgRRembRep nº 277-83.202.5.09.0084 (IRR nº 21), negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte LUCIMAR SARAIVA DO NASCIMENTO JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11326-27.2016.5.03.0150 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, MARCELO PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LOPES ROSA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Advogado: Dr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por maioria, vencido Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte MARCELO PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20320-23.2022.5.04.0662 da 4ª Região**, RECORRENTE: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ TAVARES GEHLING, RECORRIDO: PATRICIA RIBICKI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCAS DE REZENDE BRINGHENTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por maioria, vencido Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho: a) em relação ao recurso de revista: a.1) quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MATÉRIA TRABALHISTA. AGENTE RUÍDO. TESE FIXADA NO ARE 664.335 DO STF. TEMA 555 DA REPERCUSSÃO GERAL. MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA



DE ADERÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO", reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema adicional de insalubridade em razão do agente ruído; a.2) quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO", reconhecer a transcendência política da causa, conheço do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do regime de compensação em debate, a fim de afastar a condenação da Reclamada ao pagamento das "horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal". Restabelecida a sentença. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. RICARDO LUIZ TAVARES GEHLING falou pela parte JBS AVES LTDA., por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará voto vencido. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 864-28.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Agravado(s): MARCIO ANTONIO SODRE ROCHA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. AUGUSTO NASSER BORGES, Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS, Advogado: Dr. ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN, Advogado: Dr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 279-52.2022.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): MADJA POLLIANNA ALENCAR MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL ALMEIDA ONOFRE, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. ÍTALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto ao tema "DANOS MORAIS - VALOR"; (b) dar-lhe provimento, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; e (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, em adequação ao IncJulgRRembRep nº 277-83.202.5.09.0084 (IRR nº 21), negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. Observação 1: a Dra. LUIZA MUNIZ DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALMEIDA LYRIO falou pela parte MADJA POLLIANNA ALENCAR MARQUES DE SOUSA. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 735-46.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): GELCILENE DO ROSARIO CRUZ, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogada: Dra. CAROLINA GIRARDI CONSOLI, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. MARIANA MUNHOZ ROMERO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA falou pela parte GELCILENE DO ROSARIO CRUZ, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 11157-51.2018.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDRE GENEROSO PERPETUO, Advogado: Dr. MORGHANA NAYARA DE PAIVA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZÁLEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, com espeque no art. 896, "c", da CLT, por violação do art. 5º, II, da CF e contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora, até 29/08/2024, e, a partir de 30/08/2024, a correção monetária calculada pelo IPCA (CC, art. 389, parágrafo único) e os juros de mora pela Taxa Selic, dela deduzido o IPCA (CC, art. 406, §§ 1º e 3º). Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1247-34.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): GABRIELA ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. VICTOR BRAZ DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 914-70.2014.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Sindicato Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.724,65 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: a Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21691-96.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: CLAITON ROGERIO SODRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, Advogada: Dra. KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRag - 810-89.2022.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: FABIO ROSA, Advogado: Dr. EDUARDO MOURA SANTANA, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10262-75.2022.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. LEONIDAS TADEU CHAVES MELO, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE ANDRADE MAIA, AGRAVADO: DANIEL ANTONIO GOMES, Advogado: Dr. FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Advogado: Dr. REINALDO ALBERT PASSOS TEIXEIRA, Relator: Ex.mo





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 934-46.2022.5.11.0004 da 11ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. MARCELLA LIMA ORNELAS, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, AGRAVADO: ROBERT JONHSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE OLAVO SALGADO MARQUES, Advogado: Dr. RAIMUNDO KULKAMP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 669-42.2022.5.23.0026 da 23ª Região**, AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: RAMON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS DE CASTILHO MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12878-11.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): JORGE GOTARDO ROCHA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SARAUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000527-24.2022.5.02.0020 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TALITA ROBERTA DA COSTA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, AGRAVADO: MARCELA SANTOS FAVARI, Advogado: Dr. LUCAS NATANAEL SANTOS, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

desistência do recurso. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10230-66.2023.5.15.0127 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: OSMAR ISSAMU NAGIMA, Advogada: Dra. KEITH MITSUE WATANABE TAMANAHA, Advogado: Dr. PAULO CESAR SOARES, Advogado: Dr. RONNY JEFFERSON VALENTIM DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000128-41.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALOSI DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANDREA COSTA DUDUCH, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, MARCELO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. EDILSON MARCONI, Advogada: Dra. VERA LUCIA DE MELLO NAHRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Presidente da Quarta Turma

**ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA**

Secretária da Quarta Turma